

Estudo Técnico Preliminar ETP



NDICE

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE	3
3.	DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	6
3.15.	Da Subcontratação	7
3.16.	Garantia da contratação	7
4.	DO LEVANTAMENTO DE MERCADO	7
5.	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO	9
6.	ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES	11
7.	ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	11
8.	JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO	11
9.	CONTRATAÇÕES CORRELATAS	12
10.	DOS RESULTADOS PRETENDIDOS	12
11.	PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	12
12.	DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS	12
13.	POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	13



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Consoante disposto no art. 6º, inciso XX, c/c Art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente Estudo Técnico Preliminar destina-se à formalização da primeira etapa do planejamento da contratação pública em apreço;
- 1.2. Os elementos que compõem o presente Estudo Técnico Preliminar, contemplam os requisitos estabelecidos no Art. 9º da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022.
- 1.3. Apresentaremos neste documento a caracterização do interesse público na contratação em tela, estando presentes as características do objeto e a indubitável necessidade da futura avença;
- 1.4. Como instrumento que antecede ao Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar ora estatuído, demonstrará, ainda, que a contratação em comento constitui a melhor solução para a necessidade pública intentada pela Administração Municipal.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 2.1. A contratação tratada neste estudo preliminar, tem por objetivo a prestação de serviços de abastecimento de botijão de gás (GLP), destinados a atender às necessidades da Secretaria de Educação do Município de São José da Coroa Grande.
- 2.2. A referida aquisição para a Secretaria de Educação possui a real necessidade do objeto ora citado para o abastecimento dos **BOTIJÕES DE GÁS** nas escolas municipais (Simone Marrie; Tereza Cristina; Abreu do Una; Gisa; Nossa S. do Perpétuo Socorro; Nossa S. da Conceição; Nossa S. do Rosário; Roberto Bezerra de Melo; Dona Maria de Brito (Gindaí); Dona Maria de Brito (anexo Campinas); Várzea do Una; Severina Nunes; Lívio Tenório; João Francisco de Melo; Creche Judite e Várzea Infantil).
- 2.3. Essa contratação tem por finalidade dar continuidade aos serviços de alimentação dos alunos nas escolas, não deixando faltar as refeições dos estudantes, pois a alimentação escolar é considerada um direito social no Brasil. De acordo com a Constituição Federal de 1988, a educação é um direito fundamental, e, para garantir a plena realização desse direito, a alimentação escolar desempenha um papel importante.
- 2.4. A Lei nº 11.947/2009, que regula o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), garante que a merenda escolar seja oferecida de forma gratuita a todos os estudantes da educação básica pública, com a finalidade de promover a saúde e o desenvolvimento dos alunos. Além disso, essa alimentação deve ser nutritiva, equilibrada e adequada às necessidades dos estudantes.
- 2.5. Faz necessário garantir o abastecimento dos Botijões de Gás (GLP) para contribuir com a administração educacional; garantindo aos alunos condições dignas, maior bem-estar na hora da refeição, trabalhando os aspectos emocionais e sociais, auxiliando no desenvolvimento físico, motor e cognitivo de cada aluno.
- 2.6. A referida necessidade está prevista no **plano de contratações anual de 2025**, que se encontra respaldo legal no inciso I e II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, para consolidar no Estudo Técnico Preliminar a possibilidade de contratação e assim garantir o interesse público.
- 2.7. A execução das ações descritas será de competência legal da Secretaria de Educação.
- 2.8. Neste cenário, a projeção da demanda, foi constituída com base no quantitativo disponibilizado pelas Secretarias de Educação.



3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável a execução do objeto.
- 3.2. A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Estudo Técnico Preliminar, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;
- 3.3. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto deste Estudo Técnico Preliminar qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;
- 3.4. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do fornecimento/execução do objeto deste Estudo Técnico Preliminar, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale refeição e outros benefícios exigidos, e ou firmados em convenções ou acordos coletivos, legalmente firmados e registrados no MTE.
- 3.5. A inadimplência da CONTRATADA para com encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 3.6. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas para cumprimento das normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- 3.7. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- 3.8. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 3.9. Manter, durante o fornecimento do objeto deste Estudo Técnico Preliminar, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.10. Fornecer os produtos, requisitados com observância aos critérios de qualidade, estabelecidos no edital e anexos, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos e/ou insumos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;
- 3.11. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, devendo, quando solicitado, substituir prontamente o produto que porventura não atenda aos requisitos contratados, providenciando, também o produto que no momento possa estar em falta em seu estabelecimento, por outro de igual ou superior qualidade, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 3.12. **Da Subcontratação**
 - 3.12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.
- 3.13. **Garantia da contratação**



- 3.13.1. Poderá ser exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 4.1. Para a contratação em tela foram analisados processos similares feitos por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.
- 4.2. A partir da estimativa de consumo pode ser realizada licitação com o critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM**.
- 4.3. Para a busca da solução mais viável de acordo com a necessidade especificada neste estudo, foi realizado um levantamento de mercado, ao qual de acordo com o Art. 6º da Lei 14.133/2021 inciso XIII – Bens e Serviços Comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
- 4.4. A primeira solução encontrada é a contratação de uma empresa especializada na prestação de abastecimento de gás (GLP) a ser realizada por meio de Dispensa, visando simplificar, agilizar e tornar mais transparente o processo.
- 4.5. A segunda solução é a contratação de uma prestadora de serviços de abastecimentos de gás de cozinha (GLP) por meio de pregão eletrônico.
- 4.6. A Solução descrita no subitem 4.4, é proposto amplamente utilizada pela Administração Pública quando se tem o valor abaixo dos limites estabelecidos pela lei nº14.133/21 e se encontra em urgência, conforme verificado em consultas em órgãos.
- 4.7. Por meio da dispensa a prestação de serviços fornecerá mais rápido, pois não será preciso realizar uma licitação e pode o gestor público fazer uma contratação direta quando se atinge os requisitos exigidos pela lei de licitação.
- 4.8. A solução descrita no subitem 4.5, salienta a contratação por meio de um trâmite mais longo, e burocrático, que garante uma maior competitividade entre os lances na disputa pelos fornecedores
- 4.9. Diante do Documento de Formalização de Demanda, a secretaria de Educação objetiva realizar 516 (quinhentos e dezesseis) cargas dos botijões de gás – GLP ao longo de 12 (doze) meses, sendo assim pesquisas de mercado foram realizadas e o resultado da cotação de preços se deu no valor que preenche o requisito de ser por meio de dispensa de licitação, desobrigando o poder público de realizar apenas pelo procedimento de licitação, tornando-se viável a contratação ser feita pela forma de **DISPENSA**.
- 4.10. Dessa forma, a necessidade dos estudantes, caracteriza carácter de urgência devido a carga do gás – GLP ser o elemento responsável para o cozimento dos alimentos dos alunos nas refeições escolares, figurando que a carência seja resolvida rapidamente.
- 4.11. Há, ainda, o critério de julgamento baseado no menor preço ofertado por item, ou seja, vence a licitação a concorrente que oferecer a proposta com o menor preço para a administração pública.
- 4.12. Comparando as duas soluções apresentadas, com base no art. 11, inciso I, da Nova Lei de Licitações, dispõe que, dentre os objetivos do processo licitatório está a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto.
- 4.13. Logo, a solução mais vantajosa é a solução 1 (um) – **DISPENSA**, de acordo com o princípio da economicidade e a necessidade do município, com base no art. 5º da Nova



Lei de Licitações e Contratos rege a busca de equilibrar a qualidade dos serviços ou produtos com os recursos disponíveis, garantindo que o interesse público seja atendido de forma eficiente e econômica.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 5.1. Para atendimento em questão, a solução mais viável é a prestação de serviços de fornecimento de carga de gás por meio de uma Dispensa, tendo em vista o fator de práticas mais sustentáveis, celeridade na resolução da necessidade e que gerem menor custo, essa decisão foi considerada a mais vantajosa para a Administração sob os aspectos do princípio da economicidade e eficiência, que constam no Art. 5º da Lei Nº 14.133/2021.
- 5.2. Esse tipo de processo é mais comum em compras que se enquadram na Dispensa de licitação, previstas pela Lei nº 14.133/21, em seu art.75,II que estabelece situações em que o processo licitatório não é necessário em razão do valor.
- 5.3. Além do mais, com a escolha da dispensa, terá mais agilidade na contratação da empresa para abastecer o botijão de gás garantindo a segurança alimentar dos estudantes, evitando prejuízo na saúde dos alunos, com impactos nutricionais negativos, especialmente, para os alunos que dependem da refeição escolar para garantir uma nutrição adequada.
- 5.4. Ademais, prejuízo sociais e educacionais que não atingem apenas o comprometimento de aprendizado dos estudantes, mas também a credibilidade do governo local com a morosidade da referida contratação quando se trata de carácter de urgência.
- 5.5. O objeto desta contratação não se enquadra nas vedações, previstas no Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 5.6. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto desta especificação, bem como a respeito da qualidade do produto.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

- 6.1. Com base no documento de formalização de demanda elaborado pela secretária da Educação, chegou-se aos quantitativos a seguir alinhados:

BOTIJÃO DE GÁS - SEDUC			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	CARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (GÁS DE COZINHA), ACONDICIONADO EM CILINDRO DE P-13 - BOTIJÃO 13 KG.	UNIDADE	516

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Em pesquisa realizada nos bancos de preços: (www.bancodeprecos.com.br), Comércio Local em consonância com o disposto no art. 25 da Lei nº 14.133/2021 e documentação respectiva, apensa, chegou-se aos seguintes valores médios:



BOTIJÃO DE GÁS - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNT.	PREÇO TOTAL
1	CARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (GÁS DE COZINHA), ACONDICIONADO EM CILINDRO DE P-13 - BOTIJÃO 13 KG.	UNIDADE	516,00	R\$ 103,88	R\$ 53.602,08

- 7.2. O valor máximo para a contratação **R\$ 53.602,08 (cinquenta e três mil, seiscentos e dois reais e oito centavos)**, considerando os relatórios das cotações, segue em anexo.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Pelas características da contratação em tela, o objeto será licitado para fornecimento **PARCELADO**, tendo como critério de julgamento **MENOR PREÇO**, desde que o produto tenha a mesma qualidade, atendendo assim, a todas as prerrogativas legais pertinentes à matéria em apreço.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

- 9.1. Não há a necessidade de contratações/aquisições correlatas ao objeto ora debatido.

10. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- 10.1. Os resultados pretendidos com presente contratação são:
- 10.1.1. **Em relação à eficácia:** redução dos trâmites burocráticos, maior transparência e garantindo um atendimento a todos os preceitos legais vigente.
- 10.1.2. **Quanto à eficiência:** agilidade no processo da prestação de serviços, e do uso racionados recursos financeiros.
- 10.2. Com a contratação dos serviços busca-se também, atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo-benefício possível que uma alocação de recursos financeiros, econômicos e administrativos possa alcançar, permitindo assim que os serviços sejam realizados de forma rápida, econômica e sustentável.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. Considerando que já houve contratações do objeto em exercícios anteriores, não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

- 12.1. Quanto a questão dos impactos ambientais, a contratação em tela, tem como base observar as informações contidas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis".



disponibilizado pela Consultoria-Geral da União no sítio http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/400787

- 12.2. A contratação de fornecedores comprometidos com a sustentabilidade é importante para a redução de impactos ambientais, sendo necessário que o fornecedor observe as normas ambientais (link de site acima exposto) e de segurança no transporte e manuseio do GLP.
- 12.3. A garantia de uma alimentação escolar adequada impacta positivamente a saúde e o desempenho acadêmico dos alunos, principalmente em regiões mais carentes.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. O Estudo Técnico Preliminar indica que esta forma de contratação é perfeitamente viável e que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos.
- 13.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 13.3. Com esta contratação será possível realizar o fornecimento de carga de botijão de gás GLP adequado para todas as unidades de ensino desse município.
- 13.4. Desta forma, declara-se viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020.
- 13.5. Ante o exposto, resta translúcido que a contratação em comento propicia ao Município além dos ganhos já elencados nos tópicos precedentes, a não exposição do gestor a quaisquer questionamentos que eventualmente possam ser suscitados por qualquer autoridade, de qualquer instância ou Poder.

São José da Coroa Grande/PE, 04 de abril de 2025.

GABRIELLA ALCÂNTARA DE SOUZA CRUZ
Equipe de Apoio.

